LEI Nº 4185/2025

Súmula: "*Dispõe sobre a aplicação de multa administrativa aos tutores de cães soltos nas vias públicas do Município de Castro, que cometam, ou não, ataque a pessoas e/ou animais."*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre aplicação de multa administrativa ao tutor de cão solto em vias públicas do Município de Castro, que cometa, ou não, ataque a pessoas e/ou animais.

I Entende-se por tutores as pessoas físicas ou jurídicas responsáveis por cães, sejam eles de qualquer raça ou porte;

II Os cães comunitários não possuem tutor, uma vez que não tem um responsável único e definido, e por isto não se aplica qualquer penalidade aos cuidadores voluntários de cães comunitários.

Art. 2º O tutor do animal será identificado por meio de:

I informações de registro de identificação do animal, como coleiras ou microchips, quando disponíveis;

II denúncias fundadas, testemunhas ou outras provas que confirmem a responsabilidade pelo animal.

Art. 3º Fica proibida, no Município de Castro a permanência de cães soltos ou sem supervisão nas vias públicas, praças ou outros espaços de uso comum.

§ 1º Os tutores, responsáveis ou proprietários de animais que forem encontrados soltos nas vias públicas estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I serão notificados na primeira ocorrência;

II no caso de reincidência, multa de 1 (uma) UFM (Unidade Fiscal do Município), por animal encontrado em situação de irregularidade;

III a partir da segunda reincidência, multa de 2 (duas) UFM (Unidade Fiscal do Município), apreensão do animal, caso situação não seja regularizada;

§ 2º A partir da segunda reincidência ou abandono comprovado, encaminhamento do animal para adoção responsável.

Art. 4º O tutor de cão que tenha acesso à rua, seja com guia ou sem, por negligência ou falta de zelo, que venha a atacar uma pessoa e/ou animal, ficará sujeito às seguintes penalidades:

I multa de 2 (duas) UFM (Unidade Fiscal do Município), na primeira ocorrência;

II multa de 4 (quatro) UFM (Unidade Fiscal do Município), nas reincidências;

III no caso do cão, solto ou com guia, atacar animal conduzido por guia pelo seu tutor, ou cão solto, ou errantes, ou comunitário, ou semi domiciliado, será aplicada multa de 5 (cinco) UFM (Unidade Fiscal do Município);

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/03/2025 14:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pf9917f86ae773.

IV no caso do ataque do cão solto resultar na morte do animal conduzido por guia pelo seu tutor, ou solto, ou comunitário, ou errante, ou semi domiciliado, será aplicada multa de 10 (dez) UFM (Unidade Fiscal do Município);
V se o animal causar lesão corporal de natureza grave ao munícipe, com mutilações ou ferimentos que comprometam funções vitais, a multa será de 50 (cinquenta) UFM (Unidade Fiscal do Município);
VI em caso de morte do munícipe, a multa será de 200 (duzentas) UFM (Unidade Fiscal do Município).
Parágrafo único – O tutor do cão deverá arcar com as despesas do tratamento, assistência veterinária/médica e demais gastos decorrentes do ataque, em atenção ao disposto no Art. 936 do Código Civil Brasileiro.

Art. 5º As sanções previstas nesta Lei serão impostas por meio de processo administrativo, nos termos da legislação vigente, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único – As multas decorrentes das sanções previstas nesta Lei, serão destinadas para Canil Municipal de Castro ou eventual ONG da causa animal.

Art. 6º O tutor que for penalizado nos termos desta Lei, deverá se submeter a sessão educativa sobre posse responsável de animais, a ser definida e organizada pelo órgão competente do município.

Art. 7º Em casos de ataques graves ou múltiplas reincidências dos casos previstos nesta Lei, o animal agressor poderá ser apreendido temporariamente até que o tutor comprove condições adequadas e seguras para sua guarda, assim como o cumprimento de todas as obrigações legais.

Art. 8º Caso o órgão fiscalizador presencie o animal solto em via pública e não seja possível a devolução imediata ao tutor na ocasião, o animal poderá ser recolhido até que sejam tomadas as medidas cabíveis e garantidas as condições de segurança para sua devolução, sem prejuízo da aplicação da multa e demais penalidades previstas nesta Lei.

Art. 9º O Poder Executivo, através do órgão competente, deverá realizar campanhas educativas sobre a responsabilidade dos tutores em relação aos seus cães e os riscos de deixá-los soltos em vias públicas.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 dias no que couber.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 21 de março de 2025.

Assinado eletronicamente por:
REINALDO CARDOSO
Matrícula: 493
24/03/2025 14:33:43

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/03/2025 14:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pf9917f86ae773.